



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000093



DECRETO N.º 2.449/2001
De 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de Louveira para o exercício de 2001 face às recomendações da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei n.º 4.320/64, artigo 7º da Lei 8.666/93, art. 42 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto Federal n.º 1.802/96 e Decreto Estadual n.º 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício,

DECRETA :

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 14 de dezembro de 2001 e, a partir desta data, não se processarão mais empenhos, salvo em casos estritamente especiais, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, ou por ordenador da despesa por ele designado.

Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2001 os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da lei n.º 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2001, não liquidadas, poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2002, nas mesmas unidades orçamentárias e dotações que as originaram.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Decreto n.º 2.449/2001



Artigo 3º - A Secretaria de Administração providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não forem concluídas.

Artigo 4º - A Divisão de Contabilidade procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 31 de dezembro.

Artigo 6º - A inobservância dos dispositivos estabelecidos por este Decreto serão severamente punidas na forma da Lei.

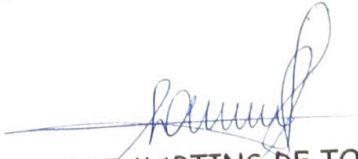
Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 14 de Dezembro de 2001


JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 14 de
Dezembro de 2001.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
Secretária de Administração